ao declarar as informações previstas no item VIII, subitem 2.5, por meio do procurador, o qual não possuiria poderes para tal;

por não cumprir, quanto ao objeto ofertado, (i) os requisitos referentes à máxima densidade de área, e (ii) demais requisitos técnicos;

por fim, são alegadas irregularidades quanto às (i) decisões proferidas pelo pregoeiro no curso da sessão pública, (ii) na classificação da proposta da licitante PROTECOP, bem como, (iii) em relação à desclassificação da recorrente MARS ARMOR;

Por conseguinte, em sede de contrarrazões às (fls. 1.428 a 1.497) a recorrida MKU LIMITED refutou as alegações contidas nas peças recursais, com a propositura do indeferimento dos recursos sub oculis.

Oportunamente, em vista da análise do conteúdo recursal e das contrarrazões ofertadas onde a mesma apresentou a tradução juramentada, sobreveio a manifestação do pregoeiro, na qual, além desvitalizar de maneira clara e objetiva as teses apresentadas pelas recorrentes, propõe o indeferimento do recurso interposto, visto que não foram apresentados argumentos hábeis a ensejar a reconsideração (fls. 1.504 a 1.531).

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

em verdade, não há que se falar em reforma dos atos praticados pelo Pregoeiro no curso da Sessão Pública, ante à ausência, por completo, de qualquer motivo justo para tanto, uma vez que se amoldaram às regras editalícias, bem como à pluridade de circunstâncias decorrentes das normas internacionais, atinentes à esfera de cada licitante, apresentadas no caso concreto, sem desprestigiar o princípio do julgamento objetivo;

o ato convocatório traz a seguinte regra em seu item IV – Do Credenciamento, subitem 1, alínea "b":

[...]

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

[...]

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

desse modo, muito embora a licitante PROTECOP tenha gerado dúvidas ao Pregoeiro no curso da sessão pública, conforme é averiguado nas atas de sessões públicas, tal como, aventada essa questão na peça recursal, constata-se que, a procuração apresentada pela licitante MKU LIMITED, às fls. 315, conferindo poderes ao seu procurador, mesmo não trazendo os dizeres idênticos ao contido na regra do ato convocatório, supriu todas as atribuições que eram exigidas, tornando-se suficiente para garantir a participação da recorrida no certame licitatório

conforme os escólios do doutrinador Arnaldo Rizzardo, "os poderes vêm declarados, discriminados, particularmente escritos ou indicados no instrumento, de sorte que, se desta maneira acontece, o ato jurídico não pode ser executado" (grifo nosso);

logo, o pleito da recorrente PROTECOP no sentido de alijar da recorrida do certame, sob o fundamento de que o procurador desta possuiria poderes limitados quanto à assinatura de contratos e propostas, não merece grande atenção, posto que

a fase contratual somente se inicia após o encerramento da fase licitatória, tal qual, essa exigência, ora alegada na peça recursal, sequer constava no conteúdo do item IV, subitem 1, alínea "b", do Edital;

o poder para assinar propostas "após a aprovação específica da MKU Limited" em nada altera o curso do certame, ante ao fato de que estas são apresentadas com o conteúdo previamente assinado e em envelopes lacrados, no incício da sessão pública, conforme regra do item IX, subitem 2, do Edital, desse modo, conforme é de conhecimento geral, nas demais fases de lances e de negociação prevalece a oralidade, sendo todos os atos praticados reduzidos em ata de sessão pública pelo pregoeiro, nos termos o inciso VII, do artigo 6º, do Decreto Estadual 47.297/02;

cabe evidenciar que, o poder para formular lances em nome da recorrida foi conferido ao procurador, conforme alínea "c" da procuração, juntada às fls. 315;

portanto, em razão da evidência nos autos às fls. 315, constata-se que a procuração abrangeu todos os atos jurídicos necessários para que a recorrida pudesse participar do procedimento licitatório, conforme o dispositivo editalício supracitado, cumprindo, assim, perfeitamente o disposto no artigo 32, § 4º, da Lei 8.666/93, que traz a regra geral sobre o thema decidendum, não restando sequer necessidade para discussões sobre o conteúdo do Board of Directors;

nessa esteira, deve-se frisar que o respectivo dispositivo da Lei 8.666/93 não restrige-se às participações nas modalidades do próprio Estatuto de Licitações e Contratos, mas sim, traz a regra geral aplicável também à modalidade pregão, por força do artigo 9º da Lei 10.520/02;

consequentemente, conclui-se, de forma inequívoca, que o procurador da recorrida possuía poderes para os atos jurídicos exigidos nas fases da licitação, procedidas até o momento;

quanto à comprovação da autorização de fabricação e comercialização, similar ao Relatório Técnico Experimental (RETEX), nos termos do subitem 12.5.2 do Edital, ficou demonstrado por meio das diligências realizadas pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, às fls. 1.533/1.543, que o governo do país de origem da recorrida MKU LIMITED somente emite essa autorização para os coletes de nível superior ao do objeto licitado, de acordo com as informações prestadas pelo Consulado Geral da Índia no Brasil;

em relação ao não apostilamento e o registro de títulos e documentos relativos aos passaportes dos sócios da recorrida MKU LIMITED, ressalte-se que não consta a exigência de tal documentação no ato convocatório, portanto, excessiva e desnecessária essa exação;

quanto às declarações subscritas pelo procurador da aludida recorrida, não contraria o disposto no subitem 3.5 do Edital, uma vez que, além de possuir poderes para tal (fls. 315), esses documentos foram produzidos em território nacional, por conseguinte, não estão abarcados pela respectiva regra;

no tocante às especificações do objeto, os resultados trazidos no Relatório nº CMB-041/60/20, obtidos durante e análise das amostras do objeto da licitação, são inquestionáveis, na medida que comprovaram aprovadas e aptas (fls. 855/874);

nessa razão, concluindo o exame do thema decidendum, torna-se oportuno ressaltar que o princípio do procedimento formal não significa excesso de formalismo, visto que não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta;

em complemento ao disposto, cabe apresentar o entendimento trazido por José dos Santos Carvalho Filho sobre o princípio da ampla competitividade:

"Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível". (grifo nosso)

Ex positis, com base no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, no artigo 109, §4º, da Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, no artigo 3º, inciso V, do Decreto Estadual 47.297/02, e no artigo 6º, inciso V, da Resolução CEGP-10/02, acolho, como razão de decidir, o parecer do Pregoeiro e a manifestação técnica do órgão licitante (fls. 855/874) e, por consectário, CONHEÇO o conteúdo do recurso administrativo interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, haja vista não terem sido apresentadas razões de fato e de direito capazes de ensejar a reforma da decisão adotada pela Administração no presente procedimento licitatório.

Por consectário, em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/02; no artigo 3º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual 47.297/02, e no artigo 6º, incisos VI e VII, da Resolução CEGP-10/02, Homologo os atos praticados pelo pregoeiro no curso do certame epigrafado, tal como, Adjudico o objeto à licitante MKU LIMITED, CIN (Corporate Identity Number) nº U19202UP2001PLC026027, com sede em 13, Gandhi Gram, G.T. Road Kanpur – 208 007. U.P, India, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ao final da disputa, no valor unitário de US$ 430,00 (quatrocentos e trinta dólares), o equivalente a R$ 2.537,95, conforme exarado às fls. 781. (Despacho Nº DF-245/10/20).

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 7 - SOROCABA

Comunicado

Despacho Rescisório Unilateral Nº CPI7–082/14/20

1. Considerando que a locatária Terezinha de Abreu, foi contratada por esta UGE, por meio do Contrato 12BPMI-004/41/09, tendo por objeto a locação do imóvel sito à Rua Goiás, 1081, Centro, Conchas/SP, CEP: 18570-000, está incorrendo em inadimplência contratual, por dificuldades financeiras, nos termos do Inciso IX do artigo 78 da Lei 8.666/93.

2. Considerando que o gestor do contrato, por intermédio da Parte 12BPMI-088/300/18, relatou a infringência contratual por parte da aludida locatária, por ter chegado ao seu conhecimento em 06-11-2018, que o senhor Fernando Antônio Trevizano Diana, OAB 353577, advogado do senhor Júlio César da Silva (atual proprietário), no início de novembro de 2018, entrou em contato na sede do 6º Gp PM da 3ª Cia PM do 12º BPM/I e informou ao Fiscal do contrato que o citado imóvel havia sido arrematado em leilão, em 17-07-2017, e:

2.1. na oportunidade não se encontrava com a documentação completa que atestasse tal situação, o qual ficou de providenciar posteriormente, o que ocorreu em 14-11-2018, onde foi constatado que a Carta de Arrematação foi expedida em 27-06-2018 e, a alteração de proprietário no registro do imóvel foi subscrita em 24-09-2018, fato que ensejou o perecimento do objeto, sendo juntada a sentença judicial;

2.2. O gestor ao contatar o representante legal do atual proprietário, para tratativas do destino daquela subunidade operacional, constatou que o proprietário tinha interesse em manter a locação do respectivo grupamento, oportunidade em que concordou em manter o funcionamento sem perceber os valores mensais, até a conclusão de novo processo de locação e, posterior, processo indenizatório.

3. Considerando ainda a impossibilidade fática e jurídica de se manter a avença, pois pelos documentos comprobatórios juntados aos autos verifica-se que o contrato 12BPMI-004/41/09 extingue-se de pleno direito, por essa razão, declaro-o extinto a contar de 25-09-2018; e

4. Finalmente, considerando a ocupação do imóvel sem a percepção dos valores mensais a OPM deverá elaborar Portaria de sindicância, buscando apurar cabalmente as circunstâncias que originaram a prestação do serviço de locação sem cobertura contratual, que ensejará em futuro processo indenizatório, visando o pagamento de tais despesas.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 8 - PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Contratos

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para o rancho do CPI-8.

Contratada: SUPER AGRICOLA SAKITA LTDA

Inscrita no CNPJ 44.864.296/0001-64

Contratante: PMESP – Comando de Policiamento do Interior-8

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0077/20

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2020352416 Contrato 2020CT00661 Empenho 2020NE04248 - Assinatura: 06-07-2020

Valor Total do Contrato: R$ 893,00

Ptres 180402 Programa de Trabalho 06122181949920000

Fonte 003001060 - Natureza de Despesa 33903013.

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos para o rancho do CPI-8.

Contratada: SUPER AGRICOLA SAKITA LTDA

Inscrita no CNPJ 44.864.296/0001-64

Contratante: PMESP – Comando de Policiamento do Interior-8

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0077/20

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2020352416 Contrato 2020CT00662 Empenho 2020NE04249 - Assinatura: 06-07-2020

Valor Total do Contrato: R$ 30,00

Ptres 180402 Programa de Trabalho 06122181949920000

Fonte 003001060 - Natureza de Despesa 33903090.

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos para o rancho do CPI-8.

Contratada: SUPER AGRICOLA SAKITA LTDA

Inscrita no CNPJ 44.864.296/0001-64

Contratante: PMESP – Comando de Policiamento do Interior-8

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0077/20

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2020352416 Contrato 2020CT00663 Empenho 2020NE04250 - Assinatura: 06-07-2020

Valor Total do Contrato: R$ 174,00

Ptres 180402 Programa de Trabalho 06122181949920000

Fonte 003001060 - Natureza de Despesa 33903063.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 10 - ARAÇATUBA

SEÇÃO DE DESPESA, ORÇAMENTO E CUSTO

Extrato de Contrato

Referente à DL Tradicional 373/0058/20

Objeto: Manutenção em equipamento condicionador de ar do CPI-10.

Processo: 2020373215

Contratante: UGE 180373 - CPI-10 - Comando do Policiamento do Interior 10

Nota de Empenho: 2020NE03470

Contratada: Giovanni César Buriola - ME - CNPJ: 18.064.983/0001-95

Valor: R$ 580,00

Data: 30-06-2020

Extrato de Contrato

Referente à DL Tradicional 373/0073/20;

Objeto: Manutenção hidráulica nas caixas d'águas da 3ª CIA/PM do 28º BPM/I.

Processo: 2020373257

Contratante: UGE 180373 - CPI-10 - Comando do Policiamento do Interior 10

Nota de Empenho: 2020NE03456

Contratada: Angelo Mamoru Sejimo 30302767835 - CNPJ: 16.697180/0001-42

VALOR: R$ 9.200,00

DATA: 26-06-2020

Extrato de Contrato

Referente à DL Tradicional 373/0074/20;

Objeto: Manutenção hidráulica na caixa d'água do P/1 do CPI-10.

Processo: 2020373258

Contratante: UGE 180373 - CPI-10 - Comando do Policiamento do InterioR 10

Nota de Empenho: 2020NE03425

Contratada: Duzinha Rodrigues Soares 06739025878 - CNPJ: 34.416.226/0001-90

Valor: R$ 1.000,00

Data: 24-06-2020

Extrato de Contrato

Referente à DL Tradicional 373/0081/20;

Objeto: Manutenção em equipamento de refrigeração doméstico da 4ª CIA/PM do 2ºBPM/I.

Processo: 2020373287

Contratante: UGE 180373 - CPI-10 - Comando do Policiamento do Interior 10

Nota de Empenho: 2020NE03481

Contratada: Eder Carlos Batista - ME - CNPJ: 14.365.348/0001-97

Valor: R$ 180,00

Data: 02-07-2020

Extrato de Contrato

Referente à DL Tradicional 373/0085/20;

Objeto: Manutenção em equipamento condicionador de ar do 4º GP/PM da 4ª CIA do 2º BPM/I.

Processo: 2020373291

Contratante: UGE 180373 - CPI-10 - Comando do Policiamento do Interior 10

Nota de Empenho: 2020NE03482

Contratada: Eder Carlos Batista - ME - CNPJ: 14.365.348/0001-97

Valor: R$ 150,00

Data: 02-07-2020

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

9º Grupamento de Bombeiros - Ribeirão Preto

Extrato de Contrato

Processo 2020208098.

Contrato 9Gb-006/600/20

Contratante: Uge 180.208- 9º Grupamento de Bombeiros

Contratada: 27.162.531/0001-37 - Genova Comercio e Servicos Eireli

Objeto: Serviço de manutenção/conservação predial na EB de Taquaritinga (pintura, instalações elétricas, marcenaria, esquadrias, pisos e revestimentos.

Classificação dos Recursos – 33.90.39.79

Valor do Contrato R$ 38.030,00.

Vigência – 30 Dias Corridos.

Modalidade – Licitação – Pregão Eletrônico

Data da Assinatura do Contrato 02-07-2020.

Gestor do Contrato 3º Sgt Pm Ataide Alves

Nomeação de Gestor de Contrato

Processo 2020208098.

Contrato 9Gb-006/600/20

Contratante: UGE 180.208- 9º Grupamento de Bombeiros

Contratada: 27.162.531/0001-37 - Genova Comercio e Servicos Eireli

O Dirigente da UGE 180.208 - 9º Grupamento de Bombeiros, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, resolve:

Designar o 3º SGT PM Ataide Alves - CPF 249.012.828-08, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 9GB-006/600/20, para cumprir o acima disposto.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, delibera:

I - nos termos do Dec. 65.044-2020, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, observará o horário de funcionamento destes últimos, sem prejuízo da adoção dos protocolos sanitários aplicáveis aos primeiros;

II - as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020:

a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços";

b) os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por intermédio do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, através do Núcleo de Coordenação do Interior, atendendo o Decreto 45.658 de 05-02-2001, publicado no D.O. de 06-02-2001 e em consideração às normas de saúde vigentes que demandam isolamento social temporário e às normas estaduais que versam sobre a quarentena no Estado de São Paulo, comunica a realização do Curso de Capacitação na Área de Segurança e Disciplina – na modalidade EaD, para as Unidades Prisionais da Coordenadoria da Região Central do Estado de São Paulo, conforme segue:

1. Objetivo Geral: Capacitar quanto às atribuições e competências das funções de comando na Área de Segurança e Disciplina, através de uma visão global do Sistema Penitenciário Paulista, proporcionando condições de conhecimento da dinâmica do trabalho, e a busca de um melhor desempenho profissional.

2. Eixo Articulador: IV – Segurança e Disciplina.

3. Modalidade: Educação a Distância - EaD.

4. Carga Horária: 80 horas

5. Público-alvo: Integrantes da Classe de Agente de Segurança Penitenciária, classe II ao VII, aprovados em processo seletivo.

5.1 – Turma 1

Nº	NOME	RG	UNIDADE
1	Acácio Divino Correa	14.864.771-6	Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
2	Alaor Aparecido Conovas	18.122.867-1	Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia
3	Aline Akemi Aracava	33.872.549-0	Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba
4	Almerinda Mendes Barbosa	19.816.831-7	Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
5	Aniele L. Ivaldi Nunes	41.775.388-3	Centro de Detenção Provisória de Limeira
6	Cleber Balbo	33.128.625-7	Penitenciária III de Hortolândia
7	Cleber Vinícius Pereira dos Santos	48.296.925-8	Centro de Detenção Provisória de Campinas
8	Cristiane Domingues de Oliveira Amaral	30.650.988-X	Centro de Detenção Provisória de Campinas
9	Daniel Marques da Silva	44.499.140-2	Centro de Detenção Provisória de Limeira
10	Elaine Cristina Rodrigues Libardi	40.215.139-2	Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
11	Elenice de Jesus Santos	25.880.760-X	Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
12	Flávio André Alves Ribeiro	26.142.489-0	Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
13	Geisa Alane Santos Carlos	39.690.802-0	Centro de Detenção Provisória de Campinas
14	Glauber Roger da Silva Oliveira	40.865.809-5	Centro de Detenção Provisória de Limeira
15	Hugo Fernandes Stela	40.834.683-8	Centro de Detenção Provisória de Limeira
16	Israel Danilo Augusto	40.379.417-1	Centro de Detenção Provisória de Campinas
17	Ivan do Nascimento Uceda	29.003.067-5	Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
18	João Marcos Alves Suzuki	34.197.309-9	Centro de Detenção Provisória de Limeira
19	João Vitor Vieira Juiz Leite	48.971.113-3	Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
20	Joselaine Cristina Berra	30.771.404-4	Centro de Detenção Provisória de Limeira
21	Líndice Alberto Teixeira	33.032.099-3	Penitenciária III de Hortolândia
22	Luciana Pereira de Souza	27.985.563-1	Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
23	Luiz Cesar de Lima	40.999.487-X	Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
24	Manasses Rodrigo Mendes da Silva	42.035.195-4	Centro de Detenção Provisória de Limeira
25	Marlison Junior Soares Abreu	47.502.359-6	Centro de Detenção Provisória de Campinas
26	Mary Estela de Almeida	32.447.406-4	Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
27	Pedro Rodrigo de Freitas	32.401.493-4	Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
28	Reinaldo José Queiroz de Campos	49.007.898-9	Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
29	Ricardo Drigo Carriel	29.715.508-8	Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
30	Rosangela A. S. Soares	40.555.002-9	Centro de Detenção Provisória de Limeira
31	Rubiana Rabelo da Silva	32.865.358-5	Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
32	Rui Fernando de Oliveira	33.660.474-9	Centro de Ressocialização de Sumaré
33	Wesley Bruno Caciari	44.503.484-1	Centro de Detenção Provisória de Limeira
34	William Fabiano Pereira	28.953.032-5	Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia

6. Período de disponibilidade do Curso no ambiente virtual: do dia 10-07 (a partir das 09 horas) ao dia 10-08-2020 (até às 16 horas).

7. Acesso à plataforma: 1) Será feito através do link: http:// ead.eap.sp.gov.br, por meio de login e senha. O login será o número do CPF do aluno que deverá ser escrito com ponto (.)e traço (-). Exemplo: xxx.xxx.xxx-xx. 2) Os participantes que já realizaram curso em EaD pela EAP, a senha será a mesma utilizada em cursos anteriores. 3) Para aqueles que nunca acessaram a plataforma, a senha provisória será fornecida pela EAP, no e-mail informado pelo aluno até o dia 09-07-2020 e deverá ser alterada no seu primeiro acesso.

8. Aproveitamento: Obterá aprovação o aluno que registrar 100% de frequência por disciplina das aulas ministradas; nota mínima de 5 pontos, entre 0 e 10 pontos possíveis na avaliação final e validação do plano de trabalho.

9. Certificado: Obterá certificação o aluno que registrar 100% de frequência, ou seja, conclusão da leitura do material referente às seis disciplinas; nota de no mínimo 5 pontos, entre 0 e 10 pontos possíveis na avaliação final e, validação do plano de trabalho. O certificado será enviado posteriormente aos aprovados.

10. No caso de dúvida, o servidor/aluno poderá entrar em contato com a Escola de Administração Penitenciária, pelo e-mail: atendimentoead@eap.sp.gov.br

(EAP 209/2020)

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por intermédio do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos-CECADRH, comunica a realização do Programa Conexões Humanas em Tempos de Crises, com os temas - 1. Acolhimento - reconhecimento; 2. Autocuidado - autorreconhecimento; 3. Mapeamento da convivência - tensões; 4. Lidar com sentimentos e necessidades; 5. Espaços seguros; 6. Diálogos - responsabilidade individual e coletiva; 7. Equilíbrio dinâmico; 8. Construção de combinados de convivência:

1. Objetivo Geral: refletir sobre suas atribuições e práticas diárias, possibilitando assim, um fluxo mais aberto de comunicação, para o enfrentamento de outras dinâmicas de convivência.

2. Eixo Articulador: III – Administração/Gestão.

3. Modalidade: Educação a Distância – EaD.

4. Carga Horária: 2h

5. Público-alvo: Turma 3 – Diretores de Centro e Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, Agentes Técnicos de Saúde e Diretores das demais áreas das Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária.

5.1 Turma 3

NOME	RG	UNIDADE
Adalberto Braz	23357718-X	Centro de Detenção Provisória "ASP Valdecir Fabiano" de Riolândia
Adalberto Decelli	204501787	Penitenciária Feminina + App Mogi Guaçu
Adão dos Santos	18.978.945	Penitenciária Compacta Pracinha
Ademir Procópio de Andrade	243051086	Penitenciária "Silvio Yoshihiko Hinohara" + APP De Presidente Bernardes
Adler de Freitas Tomassi	296583212	Centro de Detenção Provisória de Lavínia
Admilson Carlos de Almeida	25797124-5	Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia